

LEI Nº 4.629, de 14 de novembro de 2023.

**REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL
DO DESPORTO - CMD E CRIA O FUNDO
MUNICIPAL DO DESPORTO - FUMDESP
NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO
CAÍ.**

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

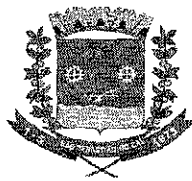
LEI:

**CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO
DESPORTO**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desportos - CMD, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto, sendo de sua competência:

- I** - cumprir, fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta lei;
- II** - desenvolver estudos através de projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte no Município;
- III** - promover, estimular, orientar e fiscalizar as práticas esportivas no Município;
- IV** - contribuir com órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações a projetos de educação e desenvolvimento do esporte;
- V** - apresentar, anualmente, ao Executivo, o plano de atividades para o exercício seguinte;
- VI** - opinar nos auxílios e subvenções a serem concedidos pelo Poder Público, fiscalizando sua aplicação;
- VII** - encaminhar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre irregularidades que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos na cidade;
- VIII** - propor, aos poderes públicos, estímulos às atividades esportivas do Município;
- IX** - realizar censos esportivos no Município, em colaboração com o competente órgão do Estado;
- X** - estabelecer normas que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos nas práticas esportivas e eventos esportivos promovidos ou incentivados pelo Município;
- XI** - estabelecer regime de mútua colaboração entre a municipalidade e as entidades esportivas do Município e do Estado;
- XII** - elaborar o seu regimento interno.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desportos - CMD será constituído por 15 (quinze) membros titulares, sendo 03 (três) servidores municipais e 12 (doze) desportistas de modalidades variadas, contanto, ainda, com até 05 suplentes, todos nomeados pelo Prefeito Municipal.



§1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desportos - CMD terá duração paralela ao do Prefeito Municipal, podendo ser reconduzidos.

§2º O exercício do cargo de Conselheiro será gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

§3º O Conselho Municipal de Desportos - CMD, para exercício de suas atividades, poderá contar com assessores, designados pelo Presidente, com atividades não remuneradas.

§4º O Conselho Municipal de Desportos - CMD terá um Presidente designado pelo Prefeito.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao Conselho Municipal de Desportos - CMD todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições.

Art. 4º Os orçamentos anuais consignarão dotações para o Conselho Municipal de Desportos - CMD realizar a programação de eventos esportivos aprovada pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II - DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO

Art. 5º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Desporto - FUMDESP, como unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter desportivo que se enquadrem nas diretrizes e prioridades do Desporto Municipal.

Art. 6º O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte - FUMDESP ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Deporto.

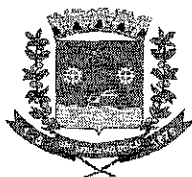
Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Desporto - FUMDESP terão a seguinte destinação:

- I** - esporte com caráter educacional, visando promover a aprendizagem;
- II** - capacitação por meio de cursos, oficinas, seminários e similares;
- III** - desporto de participação;
- IV** - desporto de rendimento em jogos olímpicos escolares, municipais, campeonatos e torneios classificatórios regionais;
- V** - premiação em eventos desportivos e recreativos;

Parágrafo único - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Desporto - FUMDESP, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional.

Art. 8º Constituem receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Desporto - FUMDESP:

- I** - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;
- II** - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais
- III** - produto de operação de crédito;
- IV** - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;
- V** - resultados de convênios, contratos e acordos formados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;



VI - transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;

VII - dotação orçamentária própria do Município;

VIII - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

IX - o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de próprios municipais ou equipamentos públicos, administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

X - o produto de arrecadação oriunda dos ingressos cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

Art. 9º. O administrador do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Desporto - FUMDESP será o Chefe do Poder Executivo, o qual deliberará com o responsável pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto acerca da aplicação dos recursos.

Parágrafo único. A movimentação financeira dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Desporto - FUMDESP será realizada pela tesouraria do município em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, podendo excepcionalmente delegar poderes para tal fim.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Desporto - FUMDESP, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo único. A Contadoria Municipal apresentará ao Conselho Municipal de Desportos - CMD, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Desporto - FUMDESP, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

Art. 11. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Desporto - FUMDESP serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de São Sebastião do Caí.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 13. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.983/1997.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 14 dias de novembro de 2023.



JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.